

"Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS"
CNPJ nº 36.169.133/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2022

1. **Data, hora e local:** Em 6 de junho de 2022, às 9 horas, de forma híbrida, ou seja, via zoom e na Sede da Associação, na sede da Associação, localizada na Rua São José, s/n, Precabura, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará.
2. **Presença:** Presentes os Associados Fundadores que representam, em conjunto, a maioria absoluta da Assembleia Geral e convidados, conforme assinatura dos presentes, constantes no anexo I.
3. **Composição da Mesa:** Presidente – **PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA**; Secretária – **AMANDA DA COSTA COLAÇO**; e Representante dos Dirigentes dos Associados – **PEDRO RIBEIRO BARBOSA**.
4. **Convocação:** O edital de convocação foi afixado na sede da Associação, bem como enviado a cada um dos associados fundadores, com antecedência adequada ao seu recebimento.
5. **Ordem do dia:**
 - i) Eleição e/ou recondução dos membros do Conselho de Administração, com fulcro no inciso I do artigo 15 c/c artigo 18 do Estatuto Social;
 - ii) Regularização da razão social de um dos Associados Fundadores no Estatuto Social, na forma do inciso II do artigo 15 do Estatuto Social;
 - iii) Informes gerais.

Aos seis de junho de 2022, às 9 (nove) horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, de forma híbrida, ou seja, via zoom e na Sede da Associação, no endereço Rua São José, s/n, Precabura, nesta cidade, no Estado do Ceará, os dois Associados Fundadores da **"Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS"**, quais sejam, o **INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP**, instituição de pesquisa, desenvolvimento e produção organizada na forma de associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Cidade Industrial, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81350-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.585.986/0001-05 neste ato representada por seu Diretor Presidente, Pedro Ribeiro Barbosa, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 52.34564-2, expedida

por CRM-RJ, inscrito no CPF sob o nº 331.988.887-00, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 4344, Bloco II, apto 1401, Lagoa, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22471-004, abaixo assinado e a **IBMP ATIVOS S.A. (antiga denominação social: Tecsaúde Biotecnologia S/A)**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral do Instituto de Biologia Molecular Do Paraná – IBMP, com objeto principal a gestão de ativos intangíveis não-financeiros, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Cidade Industrial, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81350-010, inscrita no CNPJ sob o nº 24.477.376/0001-50, NIRE nº 41300307296, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **PEDRO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 52.34564-2, expedida por CRM-RJ, inscrito no CPF sob o nº 331.988.887-00, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 4344, Bloco II, apto 1401, Lagoa, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22471-004, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, **MAYKON LUIZ NASCIMENTO COSTA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6224419-4 expedido pelo SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.953.679-66, domiciliado à Rua Andrianópolis, 1061, Jardim Cruzeiro, São José dos Pinhais – PR abaixo assinados.

Na forma do parágrafo segundo do artigo 17 do Estatuto Social, o Presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração, o Sr. PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA, eleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de março de 2020, que indicou para secretária da mesa AMANDA DA COSTA COLAÇO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RJ 147.324, inscrita no CPF sob o nº 095.101.747-00, residente à Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, bloco C1, CIC, Curitiba – PR, além de convidados indicados na lista de assinatura (anexo I).

Passe-se ao primeiro ponto da Assembleia, qual seja, a “Eleição e/ou recondução dos membros do Conselho de Administração, com fulcro no inciso I do artigo 15 c/c artigo 18 do Estatuto Social”. Conforme dispõe o artigo 18 do Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo do Estado do Ceará; 2 (dois) representantes da sociedade civil; 1 (um) representante eleito dentre os dirigentes dos associados; 1 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 1 (um) membro indicado nos

termos do Parágrafo Primeiro do artigo 18 do Estatuto Social, para mandatos de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sem remuneração, com mandato estendido até a investidura de seus sucessores (artigo 19, §2º do Estatuto Social). A Assembleia Geral, em observância ao disposto nos artigos 14 e 15 do Estatuto Social, por unanimidade, reconduz os quatro membros qualificados abaixo:

2 (dois) representantes da sociedade civil: **EILSON GURGEL FERNANDES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, servidor público, portador do RG nº 8911002006932 expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 154.543.714-91, residente e domiciliado na Rua Tilon Gurgel do Amaral número 50, Bairro Amador, Eusébio – Ceará e **JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 3002260581 expedido pelo SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 167.375.633-68, residente e domiciliado à Rua da Paz, 81 - apt. 500 - Bairro: Meireles - CEP: 60.165-180.

1 (um) representante eleito dentre os dirigentes dos associados: **PEDRO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG nº 52.34564-2, expedida por CRM-RJ, inscrito no CPF sob o nº 331.988.887-00, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 4344, Bloco II, apto 1401, Lagoa, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22471-004.

1 (um) membro indicado nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 18 do Estatuto Social: **MARIO SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 00262163770 expedido pelo Detran/PR, inscrito no CPF sob o nº 764.386.357-15, domiciliado na Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro - CEP: 21040-900

Esta Assembleia Geral por unanimidade, *ad referendum*, reconduz o quinto membro, “representante eleito pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral”, qual seja: **PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 52.27430-4 CRM-RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.312.997-04, domiciliado na Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro - CEP: 21040-900. Em virtude do disposto no artigo 18, inciso IV do Estatuto Social, sua recondução deverá ser ratificada em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada o mais breve possível.

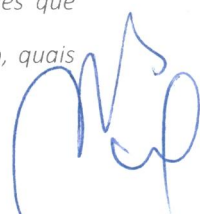
Para compor o quadro de membros do Conselho de Administração, em complemento aos membros reconduzidos supramencionados, como os **dois Representantes do Poder Executivo do Estado do Ceará**, observando-se o disposto nos artigos 14 e 15 do Estatuto Social, por unanimidade, procedeu-se a eleição do Sr. **CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Secretário da Ciência e Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, portador do RG nº 3440207 expedido por SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 370.893.583-72, domiciliado na Rua Padre Miguelino, 589, Apartamento 306. Bairro de Fátima, Fortaleza – CE e do Sr. **EXPEDITO JOSÉ DE SÁ PARENTE JUNIOR**, brasileiro, engenheiro químico, portador do RG nº 94002580886, expedido por SSP/DS, inscrito no CPF sob o nº 617.202.323-34, endereço Rua Nunes Valente 1365 apto 703 cep 60.125-035 Fortaleza, Diretor de Suporte à Infraestrutura e Patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, como Representantes do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Todos os membros reconduzidos ou eleitos na presente Assembleia serão considerados imediatamente empossados, mediante assinatura de Termo de Posse, conforme previsto no artigo 42 do Estatuto Social.

Passa-se ao segundo ponto da presente Assembleia, qual seja, “Regularização da razão social de um Associado Fundador no Estatuto Social, na forma do inciso II do artigo 15 do Estatuto Social”. Primeiramente cabe esclarecer que o Associado Fundador anteriormente denominado Tecsaúde Biotecnologia S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 24.477.376/0001-50, alterou sua razão social para IBMP Ativos S/A. Assim, esclarece-se ser necessária a regularização da razão social do referido associado fundador nos artigos em que o mesmo é mencionado no Estatuto Social, quais sejam “parágrafo primeiro do artigo 5º” e “artigo 14” do Estatuto Social. Segue texto ajustado conforme abaixo e constante no Estatuto Social consolidado no Anexo II à presente Ata. Veja-se:

“Art. 5º - A Associação será constituída por 2 (dois) Associados Fundadores, (“Associados Fundadores”) e por um número ilimitado de Associados Colaboradores (“Associados Colaboradores”).

Parágrafo Primeiro - Consideram-se Associados Fundadores, para fins deste Estatuto, as entidades que participaram da constituição e fundação da Associação que assinaram a respectiva ata de criação, quais



sejam: (i) Instituto de Biologia Molecular do Paraná ("IBMP") CNPJ 03.585.986/0001-05 e (ii) IBMP ATIVOS S/A ("IBMP ATIVOS") CNPJ 24.477.376/0001-50."

"Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos Associados Fundadores, detentores estes de direito de voto na Assembleia Geral e na eleição dos administradores da Associação, na seguinte proporção:

Associado Fundador	Votos
IBMP	4 (quatro)
IBMP ATIVOS	3 (três)

Assim, por se tratar da prudente e necessária regularização do Estatuto Social, por não se tratar de alteração de Estatuto Social que modifique o objeto da Associação, competências ou atribuições dos órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da Associação ou qualquer outra alteração; por não se tratar de ajuste que contrarie a legislação aplicável ou o próprio Estatuto Social, por não se tratar de ingresso de novo associado na ADTIS, visto se tratar da mesma empresa que fundou esta Associação junto com o IBMP - inclusive com o mesmo CNPJ -, aprova-se por unanimidade a regularização do disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º e no artigo 14 do Estatuto Social para fazer constar IBMP ATIVOS S/A onde estiver escrito TECSAÚDE BIOTECNOLOGIA S/A.

Passa-se ao último ponto da pauta: informes gerais. Esclarece-se que na forma do artigo 32 do Estatuto Social o Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) membros efetivos, e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, que sejam profissionais com conhecimentos em áreas contábeis ou de auditoria, que sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral. Entretanto, em virtude da constituição ter ocorrido em 2020 e até a presente data não há movimentação financeira na "Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS" e ainda será necessário buscar profissionais que atendam aos requisitos do Estatuto Social, recomenda-se que a eleição dos membros do Conselho Fiscal seja realizada na próxima Assembleia ou após o início das movimentações financeiras.

Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação e empenho de todos os presentes, e deu por encerrada a Assembleia às 9 horas e 45 minutos, da qual eu, Amanda da Costa Colaço, secretária, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Eusébio, 6 de junho de 2022


Amanda da Costa Colaço
Secretária


Paulo Ernani Gadelha Vieira
Presidente


Associado Fundador - Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP
Pedro Ribeiro Barbosa
Diretor-Presidente

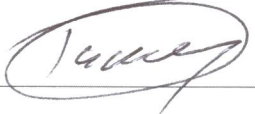
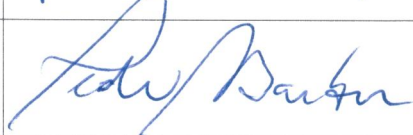
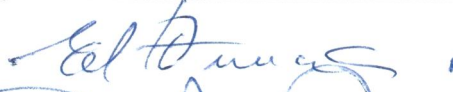
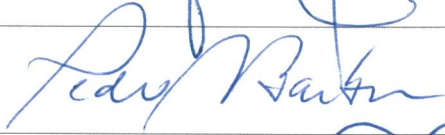
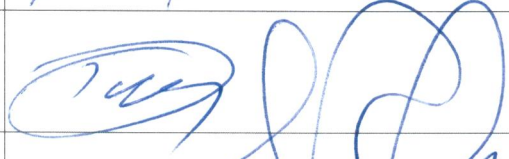

Associado Fundador – IBMP Ativos S/A
(antiga denominação social: Tecsaúde Biotecnologia S/A)



Pedro Ribeiro Barbosa
Diretor Executivo

Maykon Luiz Nascimento Costa
Diretor Financeiro e de
Relação com Investidores

ANEXO I – LISTA DE ASSINATURA DOS PRESENTES

Presidente da mesa – Paulo Ernani Gadelha Vieira	
Secretária – Amanda da Costa Colaço	
Representante legal do Associado Fundador IBMP ATIVOS S/A – Pedro Ribeiro Barbosa	
Representante legal do Associado Fundador IBMP ATIVOS S/A – Maykon Luiz Nascimento Costa	
Representante legal do Associado Fundador INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ – IBMP – Pedro Ribeiro Barbosa	
EXPEDITO JOSÉ DE SÁ PARENTE JUNIOR – Membro do Conselho de Administração	
CARLOS DÉCIMO DE SOUZA - Membro do Conselho de Administração	
EILSON GURGEL FERNANDES – Membro do Conselho de Administração	
JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE – Membro do Conselho de Administração	
PEDRO RIBEIRO BARBOSA – Membro do Conselho de Administração	
PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA – Presidente do Conselho de Administração	
MARIO SANTOS MOREIRA – Membro do Conselho de Administração	

Anexo II à Ata da Assembleia Geral da “Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS” realizada em 6 de junho de 2022

ESTATUTO SOCIAL

“Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS”

Associação Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A “Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS” é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, criada em 16 de dezembro de 2019, com prazo de duração indeterminado de duração, com sede e foro na Rua São José, s/n, Precabura, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil (“Associação”).

Art. 2º - A Associação poderá estabelecer filiais, unidades gerenciais e técnicas em quaisquer Estados da Federação e países.

Art. 3º - A Associação é uma instituição dedicada às áreas de ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano, tendo por finalidade executar ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, pólos tecnológicos e projetos nas respectivas áreas.

Parágrafo Primeiro - As ações da Associação serão desenvolvidas por meio de atividades técnicas e de gestão especializadas, de natureza singular, regidas pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e ainda em consonância com normas morais e éticas que regem os valores universais de prevenção e promoção da saúde e de proteção, recuperação, preservação e valorização da vida e do desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo Segundo - Além das atividades acima citadas, sempre visando suas metas estatutárias, bem como a especialização e divulgação contínua de suas ações e a prioridade para as atividades de interesse comunitário, a Associação poderá:

I. instituir programa de bolsas auxílio, de estudo e/ou de pesquisa, conforme Lei nº 9.250/95;

II. promover o serviço voluntariado, conforme a Lei nº 9.608/98;

III. instituir e gerir programas de estágios e de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade, conforme Lei nº 11.788/08;

IV. instituir programas sequenciais de educação superior e programas de educação continuada;

V. ministrar curso em parcerias com instituições credenciadas atuantes no ensino, cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e cursos de qualificação, requalificação e reprofissionalização;

VI. desenvolver pesquisa aplicada, produção experimental, produção industrial, dispensação e disponibilização da produção para os programas de saúde, nas suas áreas de especialização e desenvolver, sem perder sua qualidade de entidade sem fins lucrativos, quaisquer outras atividades complementares para atingir seus objetivos sociais;

VII. prestar serviços técnicos, tecnológicos e de gestão, promover e desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em saúde e outros projetos dentro de sua área de atuação e de acordo com as disposições estatutárias;

VIII. contratar, consorciar-se, conveniar, estabelecer parcerias, dentre outros tipos de ajuste jurídico com outras entidades, instituições públicas e privadas e/ou empresas, para o desenvolvimento de projetos e programas, em âmbito nacional ou internacional;

IX. responsabilizar-se pela gestão de unidades de desenvolvimento tecnológico, produção e parque tecnológico;

X. prestar serviços, consultoria e assessoria técnica especializada na área de desenvolvimento de projetos para saúde e de gestão;

XI. associar-se a outras empresas, entidades, instituições públicas ou privadas, assim como constituir arranjos jurídicos específicos, em prol do desenvolvimento de suas atividades;

XII. atuar em todo o Brasil e no exterior.

Art. 4º - A Associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes, fiscalizadores, gestores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, falência ou falecimento do associado ou membro da Associação, devendo ser aplicado integralmente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - É vedada a Associação conceder a dirigentes estatutários, conselheiros ou associados remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto aos cargos de diretores executivos cuja remuneração deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação. Tais valores serão definidos e autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A Associação não terá caráter político-partidário, ideológico ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da universalização, integralidade, qualidade, equidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, da eficiência e da sustentabilidade e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, classe social, credo ou religião.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação será constituída por 2 (dois) Associados Fundadores, ("Associados Fundadores") e por um número ilimitado de Associados Colaboradores ("Associados Colaboradores").

Parágrafo Primeiro - Consideram-se Associados Fundadores, para fins deste Estatuto, as entidades que participaram da constituição e fundação da Associação que assinaram a respectiva ata de criação, quais sejam: (i) Instituto de Biologia Molecular do Paraná ("IBMP") CNPJ 03.585.986/0001-05 e (ii) IBMP Ativos S/A ("IBMP ATIVOS") CNPJ 24.477.376/0001-50.

Parágrafo Segundo - A proposta de admissão dos interessados, na categoria de Associado Colaborador, se constituirá de Projeto de cunho científico-tecnológico nas áreas de atuação da Associação, de relevante interesse público, a ser apresentado à Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Art. 6º - São direitos dos Associados Fundadores quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e indicar membros para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais com direito de palavra e voto; e
- III. desligar-se da Associação sem encargos, quando lhes convier.

Art. 7º - São direitos dos Associados Colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais na qualidade de ouvintes, com direito à palavra mas sem direito de voto; e
- II. desligar-se da Associação sem encargos, quando lhes convier.

Art. 8º - São deveres de todos os Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos próprios, as ordens normativas e executivas; e
- II. colaborar para a consolidação e o bom desempenho da Associação.



Art. 9º - Os Associados não respondem, solidariamente e nem subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 10 - A exclusão de um Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos em lei e observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 15.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - Compõem os órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Salvo quando permitido por lei e assim deliberado pelo Conselho de Administração, e sem prejuízo da manutenção da qualidade de associação sem fins lucrativos, os Associados, membros da Diretoria, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 4º, não perceberão da Associação qualquer remuneração, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevante serviço à comunidade.

Parágrafo Segundo - A Associação adotará práticas de gestão administrativa e de governança corporativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro - As propostas de alterações na estrutura organizacional deverão ser encaminhadas pelo Conselho de Administração para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo Quarto – É vedada a cumulação de cargos dos Integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ainda ser observado o disposto no Parágrafo Segundo artigo 19.

Art. 12 - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções Deliberativas, emitidas pelo seu Conselho de Administração e Resoluções Executivas, emitidas por seu Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – A admissão e dispensa de empregados deverão ser tratadas em Política de Recursos Humanos e deverá também ser criado um Regulamento Próprio para estabelecer procedimentos para compras e aquisições, que devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, observando-se ainda a legislação aplicável e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e da publicidade.

Art. 13 - Para cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas filiais, unidades gerenciais e técnicas que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, em consonância com o artigo 2º deste Estatuto.

Capítulo III.a

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos Associados Fundadores, detentores estes de direito de voto na Assembleia Geral e na eleição dos administradores da Associação, na seguinte proporção:

Associado Fundador	Votos
IBMP	4 (quatro)
IBMP ATIVOS	3 (três)

Parágrafo Primeiro - Os números de voto acima definidos serão aplicáveis tanto às deliberações de Assembleias Gerais da Associação como à eleição e destituição de administradores da Associação.

Parágrafo Segundo - Os demais Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão participar das reuniões, sem direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Os Associados indicarão um membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, ou seu desligamento.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros do conselho de administração, conselho fiscal e diretoria, na forma do artigo 59 do código civil.
- II. aprovar as alterações deste Estatuto propostas pelo conselho de administração, na forma do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II acima é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, preferencialmente, na sede social da Associação, **(a)** ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 15 deste Estatuto Social e **(b)** extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos em lei e do Estatuto Social o exigirem, quando convocada:

- I. pelo Conselho de Administração;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de qualquer dos Associados Fundadores.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral é permitida a participação por vídeo conferência, desde que o voto proferido pelo Associado Fundador seja posteriormente formalizado por escrito, assinado e remetido à Associação, nos 5 (cinco) dias subsequentes.



Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será, não obstante, considerada como validamente instalada a Assembleia Geral na qual estejam presentes todos os Associados Fundadores e em relação à qual tenha sido afixada, no mural da sede da Associação, a respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, 1 (uma) hora após, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 15.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos Associados Fundadores. Nas convocações seguintes, as deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos Associados Fundadores presentes à Assembleia, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 15.

Capítulo III.b

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação e fiscalização superior das rotinas de Administração da Associação, será composto por 7 (sete) membros, pessoas naturais e residentes no País, nos termos abaixo, para mandatos de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, conforme previsto neste Estatuto e em legislação aplicável ("Conselheiros"):

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo do Estado do Ceará;

II. 2 (dois) representantes da sociedade civil;

III. 1 (um) representante eleito dentre os dirigentes dos associados;

IV. 1 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V. 1 (um) membro indicado nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Fundadores tem o direito de indicar membro independente para o Conselho de Administração, sendo profissional com especialização e reconhecida competência nos campos da ciência e tecnologia em saúde e reconhecida idoneidade moral, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 14 deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" ou em instrumento diverso, quando autorizado ou exigido por lei, e deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Parágrafo Terceiro - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido pela deliberação de seus integrantes.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. propor nomes dos membros da diretoria, que serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral;

- V. fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. propor alterações no estatuto social para decisão da Assembleia Geral e aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salário e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XI. deliberar sobre a inclusão e exclusão de Associados, nos termos deste Estatuto;
- XII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XIII. aprovar a proposta de programa anual de trabalho da Associação, incluindo ações e projetos, submetida pela Diretoria;
- XIV. apreciar o relatório anual da Diretoria, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. fiscalizar e avaliar o desempenho da Diretoria;
- XVI. aprovar, rejeitar ou descontinuar projetos, em qualquer fase de execução, além de ofertas de cessão de direitos sobre inovações;




- XVII. fiscalizar a execução dos projetos aprovados;
- XXVIII. aprovar a obtenção de recursos junto a entidades públicas ou privadas mediante a celebração de contratos e/ou convênios, cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Associação apurado no último Balanço Patrimonial exigível, bem como fiscalizar a aplicação de recursos obtidos para a criação ou execução de projetos, podendo inclusive suspender o levantamento de tais recursos quando observado o seu emprego em desconformidade com o originalmente convencionado;
- XIX. aprovar propostas de desinvestimentos, inclusive os relativos as participações societárias;
- XX. autorizar as vendas ou transferências de bens do ativo permanente cujo valor represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Associação; e
- XXI. propor e manifestar-se sobre as matérias que serão submetidas às Assembleias Gerais;
- XXII. deliberar sobre investimentos e desinvestimentos, cujo valor representa mais de 20% (dez por cento) do Patrimônio da Associação, inclusive em participações societárias;
- XXIII. autorizar a criação e encerramento de filiais, unidades gerenciais e técnicas, bem como alterar seus endereços;
- XXIV. deliberar sobre início e encerramento do processo de consulta do direito de primeira oferta e última recusa de inovações e tecnologias desenvolvidas pela Associação, aos Associados Fundadores;
- XXV. deliberar sobre o licenciamento de *know-how* e/ou Propriedade Industrial da Associação à terceiros.
- XXVI. atuar em todas as esferas públicas, em razão das qualificações de Organização Social, seja a nível federal, estadual ou municipal.



XXVII. responsabilizar-se solidariamente pela gestão do patrimônio da Associação e das Unidades e Filiais por ele geridas ou mantidas;

XXVIII. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração acerca das matérias elencadas no *caput* desse artigo, quando não houver disposição legal ou estatutária ao contrário, serão aprovadas mediante voto favorável da maioria simples de seus Conselheiros presentes ao conclave.

Parágrafo Segundo – Os membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas na Associação, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores, estando o mesmo impossibilitado de atuar na função executiva até sua saída formal do cargo de conselheiro.

Parágrafo Terceiro – O membro eleito ou indicado do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa, perderá seu mandato.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á **(a)** ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e **(b)** extraordinariamente, sempre que requerido pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado através de consenso dos membros, e realizadas, preferencialmente, na sede da Associação, permitida a participação por telefone ou vídeo conferência, desde que o voto proferido pelo participante seja posteriormente formalizado por escrito, assinado e remetido à Associação, nos 5 (cinco) dias seguintes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, com indicação de data, hora,

local, e pauta contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros e a pauta será dispensada quando todos os presentes se declararem previamente conhecedores da mesma, na reunião.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho de Administração, para que seja instalada validamente, deverá contar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com assinaturas de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação da matéria constante da ordem do dia.

Capítulo III.c

DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional e 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de notória experiência, qualificação técnica e especialização, em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação, com mandato de 4 (quatro) anos cada ("Diretores") permitida a reeleição.

Art. 22 – Em caso de vacância de cargo de membros da Diretoria, a substituição por novos titulares se dará conforme disposto no Art. 15.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, mediante convocação do Diretor Presidente. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor.

Art. 24 - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou a pedido de qualquer membro da Diretoria. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos dois Diretores.

Art. 25 - As reuniões da Diretoria constarão de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 26 - A Associação será obrigatoriamente representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente, ou por 2 (dois) outros Diretores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Os mandatários “ad negotia” da Associação serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior ao mandato da Diretoria, na qual serão especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Segundo - As procurações “ad judicia” da Associação serão subscritas por qualquer Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 27 – Os Diretores investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrados em “Atas das Reuniões da Diretoria” ou em instrumento diverso, como nas próprias atas de eleição, quando autorizado ou exigido por lei, e deverão permanecer em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Plano Estratégico Anual da Associação e as propostas de investimento e desinvestimentos relativos as participações societárias;
- II. executar a programa anual de trabalho da Associação, incluindo ações e projetos;
- III. elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório anual (gerencial e de atividades) da Associação, devidamente auditado por empresa de auditoria externa independente, quando essa auditoria externa for exigida pela Assembleia Geral;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em ações de interesse comum, quando assim autorizado pelo Conselho de Administração;
- V. regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;



VI. executar novos investimentos relevantes à Associação, desde que autorizados pelo Conselho de Administração;

VII. vender ou transferir bens do ativo permanente até 10% (dez por cento) do ativo total da Associação, ou acima desse valor quando autorizado pelo Conselho de Administração;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

IX. deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XI. administrar a Associação;

XII. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, sem direito a voto;

XIII. assumir cumulativamente todos os direitos e obrigações atribuídos ao Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional (art. 29) e/ou ao Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (art. 30) durante o período de vacância de seus cargos.

XIV. participar, representando a Associação, em reuniões ou assembleias de sócios, ou cotistas, ou acionistas de empresas das quais a Associação participe como sócio, cotista ou acionista. Ao contrair direitos e obrigações deverá observar as orientações do Conselho de Administração;

XV. instruir o processo a ser levado para deliberação do Conselho de Administração, relativamente a licenciamento de *know-how* e/ou Propriedade Industrial da Associação a terceiros, contendo o parecer do NIT da Associação, quando constituído;

XVI. instruir propostas de investimento e desinvestimento, inclusive em participações em empresas, para deliberação do Conselho de Administração;

Art. 29 - Compete ao Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional:

- I. auxiliar o Diretor Presidente na execução da programação anual de atividades da Associação;
- II. representar institucionalmente a Associação nos setores científico e tecnológico em nível nacional ou no exterior, sem capacidade para contrair direitos ou obrigações;
- III. elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente, relatórios técnicos específicos dos projetos sob sua gestão para compor o relatório anual da Associação a ser apresentado ao Conselho de Administração, na Assembleia Geral ou quando requerido;
- IV. representar o Diretor Presidente em seus impedimentos, quando por este tenha sido autorizado para tanto, mediante Termo de Substituição específico e com prazo definido;
- V. contratar e demitir empregados, conforme Regulamento próprio;
- VI. arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- VII. pagar as contas autorizadas da Associação;
- VIII. apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



XII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

XIII. participar das reuniões de Conselho de Administração, sem direito a voto;

XIV. participar das Assembleias Gerais sem direito a voto.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação:

I. auxiliar o Diretor Presidente na execução da programação anual de atividades da Associação;

II. elaborar o Plano Tecnológico Anual contendo todos os projetos científicos e tecnológicos da Associação e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação;

III. coordenar a execução de convênios e contratos que envolvam transferência de tecnologia, licenciamentos, acordos de cooperação técnica e outros ajustes de cunho científico e tecnológico, nos termos do Estatuto, na forma definida no Regimento Interno da Associação;

IV. cuidar dos interesses da Associação em relação a agências de fomento e demais órgãos de financiamento de projetos de cunho científico, tecnológico e de inovação, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, na forma definida no Regimento Interno da Associação;

V. elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente relatórios específicos dos projetos sob sua gestão para compor o relatório anual da Associação a ser apresentado ao Conselho de Administração na Assembleia Geral ou quando requeridos;

VI. representar o Diretor Presidente em seus impedimentos, quando por este tenha sido autorizado para tanto, mediante Termo de Substituição específico e com prazo definido;

VII. estabelecer Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho para desempenharem atividades específicas, delegadas pelo Diretor Presidente;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

IX. participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; e

X. participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Art. 31 - Compete aos demais Diretores prestarem, de modo geral, toda sua colaboração ao Diretor Presidente.

Capítulo III.d

CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal da Associação, órgão de fiscalização superior será constituído por 7 (sete) membros efetivos, e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, que sejam profissionais com conhecimentos em áreas contábeis ou de auditoria, que sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral, tendo a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

II. 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará;

III. 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará;

IV. 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará;

V. 1 (um) representante dos Colaboradores da Associação escolhido em Assembleia pelos Associados;

VI. 1 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, os Associados Fundadores indicarão, em Assembleia Geral, novo membro do Conselho Fiscal.



Parágrafo Terceiro – Os membros eleitos ou indicados do Conselho Fiscal devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas na Associação, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Art. 33 - Compete ao Conselho fiscal:

- I. examinar os livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos de escrituração da Associação;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, relatórios gerenciais e de atividades da Associação, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- III. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Associação;
- IV. acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;
- V. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- VI. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela Associação, adotando as providências cabíveis;
- VII. convocar extraordinariamente o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral;
- VIII. executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Procuradoria Geral do Estado do Ceará participará do Conselho Fiscal com direito a voz, sem direito a voto.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 34 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, intangíveis e tangíveis, inclusive veículos, ações e títulos que lhe forem doados, cedidos temporária ou permanentemente, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos, ou por ela adquiridos com recursos próprios.

Parágrafo Único - Os recursos para manutenção da Associação serão advindos das ações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 3º deste Estatuto e de financiamentos ou doações para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 35 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica da área de pesquisa e desenvolvimento, com as mesmas qualificações básicas da Associação, sem fins lucrativos, ou, a critério de seus Associados Fundadores, irá para o Poder Público.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, quando exigido por lei ou a pedido de Associados Fundadores ou do Conselho de Administração;
- III. a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Ceará, dos relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;



IV. a realização de auditoria por auditores externos independentes, quando exigido por lei ou a pedido de Associados Fundadores ou Conselho de Administração, quanto à aplicação de recursos públicos, objeto de termos de parceria, convênios ou outros instrumentos, conforme previsto em seu Regimento Interno; e

VI. a prestação de contas de todos os recursos e de bem de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando for exigido por lei ou a pedido de Associados Fundadores ou do Conselho de Administração.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da data do seu registro no Órgão Competente. Enquanto não se efetivar o registro a Instituição reger-se-á por normas emanadas pelo Conselho de Administração.

Art. 38 - Quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação do Conselho de Administração formalmente convocada para este fim, por maioria, no mínimo, de dois terços dos membros do Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, deliberando conforme este Estatuto e na forma da lei.

Parágrafo único - No caso de extinção da Associação ou desqualificação como Organização Social, os bens que lhe forem destinados, adquiridos, produzidos ou recebidos por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício dos Contratos de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado do Ceará ou do Município de Eusébio, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 39 - Os dirigentes da Associação responderão individualmente e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, em que comprovadamente fique evidenciada má-fé ou dolo, assegurado o direito de ampla defesa, inclusive na esfera de processos administrativos.

Art. 40 – É vedada a cessão de servidores da Administração Pública direta autárquica e fundacional do Estado de qualquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, para servirem ou trabalharem nesta Organização Social.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, na forma prevista nos seus artigos anteriores, entrando em vigor tal reforma na data de seu efetivo registro junto às autoridades competentes.

Art. 42 - Os membros eleitos conforme este Estatuto serão considerados imediatamente empossados, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse ou mecanismo alternativo permitido ou exigido por lei.

Art. 43 - As inovações tecnológicas desenvolvidas pela Associação, quando não forem de seu interesse ou condição de produzir em escala industrial, e mediante aprovação do Conselho de Administração, deverão ser ofertadas aos Associados Fundadores que possuam capacidade técnica-científica e tecnológica, além de infraestrutura necessária para execução das atividades.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração disciplinará a forma de oferta, mencionada no *caput*, na forma do inciso XVI do Artigo 19.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente e referendados pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Eusébio, 06 de junho de 2022.


Associado Fundador - Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP

Pedro Ribeiro Barbosa
Diretor Presidente

(continuação das assinaturas na próxima página)



Associado Fundador – IBMP Ativos S/A

(antiga denominação social: Tecsaúde Biotecnologia S/A)

Pedro Ribeiro Barbosa
Diretor Executivo

Maykon Luiz Nascimento Costa
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores